

CONTRATO DE FORNECIMENTO

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, de um lado **CETESB - COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.776.491/0001-70, doravante denominada simplesmente CETESB com sede na Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345, e de outro lado **SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA.**, inscrita no C.N.P.J. sob nº. 43.948.215/0001-41, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com sede na Rua Luis Correia de Melo, 92 – Conj. 251 e 252 – EDIF Urbanity Corporate – Vila Cruzeiro – São Paulo/SP, infra-assinado pelos seus respectivos representantes legais, têm entre si justo e acertado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

Constitui o objeto do presente Contrato, o fornecimento de **conjunto de medição avançado composto de medidor e analisador de vibração em tempo real, e acelerômetro**, conforme Especificação Técnica, Anexo 1.

CLÁUSULA 2ª – PREÇO

A CONTRATADA obriga-se a fornecer o objeto deste Contrato, pelo preço à vista, no qual estão incluídos todos os custos diretos e indiretos, bem como os encargos, benefícios e despesas indiretas (BDI) e demais despesas de qualquer natureza.

Parágrafo único - O preço total contratado é de R\$ 292.714,10 (duzentos e noventa e dois mil, setecentos e quatorze reais e dez centavos), base **07/2024**.

CLÁUSULA 3ª – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo, conforme estabelecido na cláusula 5ª.

§ 1º - Os pagamentos referentes ao fornecimento de bens nacionais ou nacionalizados serão efetuados por meio de crédito em conta corrente junto ao Banco do Brasil S/A, ficando ajustado que o comprovante do crédito será reconhecido pela CONTRATADA como documento de quitação do débito.

§ 2º - O pagamento previsto no parágrafo anterior poderá ser sustado, a exclusivo critério da CETESB, nos seguintes casos:

- a) Na falta dos documentos hábeis de cobrança;
- b) Em decorrência de obrigações da CONTRATADA para com terceiros, que possam de qualquer forma prejudicar a CETESB;

CONTRATO Nº 076014

c) Inobservância ou descumprimento de qualquer das condições de fornecimento previstas no Edital ou no Contrato.

§ 3º- A CETESB descontará e recolherá dos pagamentos que efetuar, os tributos a que estiver obrigada pela legislação vigente;

§ 4º - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária nos termos da legislação vigente, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

§ 5º Constitui condição para a realização dos pagamentos, a inexistência de registros em nome da Contratada no "Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais do Estado de São Paulo – CADIN ESTADUAL".

CLÁUSULA 4ª - PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

Para bens nacionais ou nacionalizados, o prazo total para entrega do objeto deste contrato é de até 90 (noventa) dias, contado da assinatura deste instrumento.

CLÁUSULA 5ª – RECEBIMENTO

O objeto contratado será recebido:

- a) provisoriamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelos representantes das partes, no ato da entrega do objeto e no qual se consignará o prazo de até 30 (trinta) dias destinados à instalação e testes de funcionamento;
- b) definitivamente, mediante termo circunstanciado e assinado pelas partes, após a conclusão dos testes previstos na alínea anterior;
- c) para os materiais oferecidos para importação direta pela CETESB, o prazo acima será contado a partir da data do desembaraço alfandegário.
- d) aplica-se ao presente contrato, no que couber, a redação em vigor da Lei Federal 8.078/90.

CLÁUSULA 6ª - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

Obriga-se a CONTRATADA, entre outras coisas, a:

- a) fornecer o objeto desta contratação em estrita obediência ao Edital, especificações técnicas e proposta;
- b) prestar todas as informações solicitadas pela CETESB desde que pertinentes a este contrato e respectivo objeto;
- c) dar garantia total contra qualquer defeito de fabricação e funcionamento pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica;

CONTRATO Nº 076014

d) dar garantia do fornecimento de peças de reposição pelo prazo mínimo estabelecido na especificação técnica.

e) cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 7ª - PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do(s) contrato(s) ou cometimento de falhas de qualquer natureza que comprometam, em qualquer grau, o cumprimento das obrigações assumidas, garantida prévia defesa, sujeitará a contratada, sem prejuízo das sanções previstas em lei, às seguintes penalidades:

a) Advertência e/ou multa.

b) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CETESB, pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição até que seja promovida sua reabilitação perante a CETESB.

§ 1º a pena de multa será assim aplicada:

I – de 30% do valor total corrigido da avença, no caso de inexecução total do contrato;

II – de 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença, relativo à parte da obrigação não cumprida, no caso de inexecução parcial do contrato;

III – de 1% (um por cento) do valor corrigido da avença, no caso de atraso injustificado na execução do contrato, acrescido de:

a) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia, para atrasos de até 30 dias;

b) 0,4% (quatro décimos por cento) ao dia, para atrasos superiores a 30 dias, no que exceder ao prazo previsto na alínea “a” deste inciso.

§ 2º – Os percentuais de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso III, deste artigo, incidirão sobre o valor total corrigido do contrato.

§ 3º – A reincidência no descumprimento do prazo de entrega ensejará a aplicação da multa em dobro.

§ 4º – O valor correspondente à multa aplicada poderá ser, a critério da CETESB, descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do contrato que ensejou a sanção ou ser descontado de eventuais créditos a receber.

§ 5º – Inexistindo o desconto nos moldes previstos no § 3º, deste artigo, o correspondente valor deverá ser recolhido, através de guia apropriada, no prazo de 10 (dez) dias corridos contados da notificação.

§ 6º – O valor da penalidade ficará restrito a 30% (trinta por cento) do valor corrigido da avença.

§ 7º – A aplicação da penalidade de multa independe de prévia aplicação de penalidade de advertência.

§ 8º – O atraso injustificado superior a 60 (sessenta) dias corridos será considerado inexecução total, salvo razões de interesse público expostos em ato motivado da autoridade competente.

CONTRATO Nº 076014

§ 9º - O não pagamento das multas no prazo e formas indicados, implicará no registro de devedor no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN e na inscrição do débito na Dívida Ativa do Estado para cobrança judicial.

§ 10º - As penalidades previstas neste capítulo poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, observadas as prescrições legais pertinentes e as disposições estabelecidas nos respectivos instrumentos convocatórios.

§ 11º - Independentemente das sanções estabelecidas nos incisos I e II, do parágrafo primeiro, a CONTRATADA, em razão de sua inadimplência, arcará ainda, a título de perdas e danos, com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, se nenhum dos classificados remanescentes aceitar a contratação nos termos propostos pela inadimplente.

CLÁUSULA 8ª – RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Contrato.

§ 1º - O presente Contrato será rescindido:

a) se verificada a ocorrência de quaisquer das hipóteses elencadas no artigo 55, do Regulamento de Licitações da CETESB;

b) caso não seja cumprido ou o cumprimento irregular do Código de Conduta e Integridade da CETESB.

§ 2º - A rescisão será formalizada obedecendo-se as disposições previstas em Lei.

§ 3º - A rescisão de que trata esta Cláusula acarretará as consequências estabelecidas na Lei Federal 13.303/2016.

CLÁUSULA 9ª - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato está vinculado ao Edital nº 14/2024/308 e reproduz os termos e condições da proposta vencedora.

CLÁUSULA 10 - OBRIGAÇÕES DA HABILITADA

A Contratada obriga-se a manter durante toda a execução do Contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas nas condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

§ 1º - A CETESB poderá exigir, a qualquer momento, comprovação do cumprimento dessas obrigações, sob pena de rescisão contratual;

§ 2º - A Contratada obriga-se a cumprir as disposições constantes do Código de Ética e Conduta da CETESB, disponível no site www.cetesb.sp.gov.br, sob pena das sanções previstas pelo seu descumprimento.

CLÁUSULA 11 - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Este contrato é regido pela Lei Federal nº 13.303/2016, pelo Regulamento Interno de Licitações da CETESB e subsidiariamente pela Lei Federal nº 14.133/2021 na

CONTRATO Nº 076014

utilização da modalidade PREGÃO na forma ELETRÔNICA, previsto no seu Artigo 28, Inciso I e demais legislação aplicáveis.

CLÁUSULA 12 - NOVAÇÃO

A tolerância das partes não implica em novação das obrigações assumidas neste Contrato.

CLÁUSULA 13 - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes correrão por conta de recursos de investimento da CETESB, natureza de despesa 44905200, conforme solicitação de compras 139469.

CLÁUSULA 14 – ANEXOS

Faz parte deste Contrato, o Anexo 1 (Especificação Técnica), bem como a proposta da vencedora, naquilo que não colidir com as cláusulas e condições deste instrumento.

CLÁUSULA 15 - FORO

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser, para dirimir eventuais questões relativas a este Contrato.

E por se acharem justas e acordadas, as partes assinam perante as testemunhas abaixo, o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, 21/08/2024.

CETESB – COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

Liv Nakashima Costa
Diretora de Gestão Corporativa

Mayla Matsuzaki Fukushima
Diretora de Avaliação de Impacto Ambiental

SPECTRIS DO BRASIL INSTRUMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

Sidnei Luis do Prado
CPF. 218.532.058-00

Lázaro Alberto dos Santos
CPF. 270.047.818-52

Testemunhas:

Carlos Alberto M. Baddini Jr.
CPF: 065.719.228-78
RG: 14.009.239-0

Eduardo Alves Rodrigues
CPF: 198.468.038-26
RG: 21.709.316-4

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br
[Cód.:SO-288V01](http://www.cetesb.sp.gov.br) 07/08/2009

ANEXO 1

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

ITEM 01

QUANTIDADE: 02 (DOIS) CONJUNTOS

CONJUNTO DE MEDIÇÃO AVANÇADO COMPOSTO DE MEDIDOR E ANALISADOR DE VIBRAÇÃO EM TEMPO REAL, CALIBRADOR DE ACELERÔMETRO, SOFTWARE DE TRANSFERÊNCIA E ANÁLISE AVANÇADA DE DADOS E ACESSÓRIOS.

Especificações resumidas:

- Item 1 - 01 (um) medidor e analisador de vibração em tempo real;
- Item 2 - 01 (um) calibrador de acelerômetro portátil;
- Item 3 - 01 (um) software de transferência e análise avançada de dados para emissão de relatórios;
- Item 4 - Acessórios;
- Item 5 - Manutenção;
- Item 6 - Representação legal;
- Item 7 - Treinamento e
- Item 8 - Garantia.

Descrição pormenorizada dos equipamentos

1 Conjunto de medição composto por medidor e analisador de vibração em tempo real e acelerômetro

1.1 Normas a serem atendidas:

- 1.1.1 IEC 61260, Electroacoustics - Octave-Band And Fractional Octave-Band Filters e
- 1.1.2 Decisão de Diretoria nº 215/2007/E, da CETESB, de 7/11/2007, que estabeleceu a "Sistemática para a avaliação de incômodo causado por vibrações geradas em atividades poluidoras".

1.2 Parâmetros de medição:

- 1.2.1 Range: mínimo de 0,05 mm/s – pico, ou superior, entretanto, o range mínimo não pode interferir nos parâmetros de avaliação;
- 1.2.2 Detectores: RMS e Pico e
- 1.2.3 Velocidade em mm/s (sem a necessidade de cálculos ou conversões manuais posteriores).

1.3 Filtros de banda:

- 1.3.1 Filtro de 1/1 oitava em tempo real, de 1 Hz a 16K Hz e
- 1.3.2 Filtro de 1/3 de oitava em tempo real, de 0,8 Hz a 20K Hz.

1.4 Tela/Display para visualização das medições em campo:

- 1.4.1 O corpo do medidor de vibração deve possuir tela/display, de forma que o usuário possa visualizar e acompanhar os parâmetros que estão sendo medidos durante as medições, ou realizar a configuração do medidor de acordo com a necessidade.

1.5 Características e apresentação na tela/display:

- 1.5.1 Iluminação noturna;
- 1.5.2 Resolução mínima de 0,01;
- 1.5.3 Tempo de medição mostrado na tela;
- 1.5.4 Valor que está sendo medido durante as medições (velocidade em mm/s - pico);
- 1.5.5 Gráfico do histórico ao longo do tempo durante as medições dos detectores RMS e Pico;
- 1.5.6 Espectro de banda em frequência em 1/1 de oitava, e
- 1.5.7 Espectro de banda em frequência em 1/3 de oitava.

CONTRATO Nº 076014

- 1.6 As medições e os resultados mostrados na tela/display, devem ser realizadas em velocidade e em (mm/s-pico) ou velocidade de partícula de pico (1 a 100 Hz), sem a necessidade de cálculos ou conversões manuais posteriores.
- 1.7 Operação do equipamento: As medições podem ser controladas manualmente, paralisadas e reiniciadas de acordo com a necessidade do usuário.
- 1.8 Recurso de Pausa: Para paralisação momentânea da medição e posterior retomada da mesma, de acordo com a necessidade do usuário. A função de pausar, assim como retomar as medições deve ser realizada com apenas um toque em uma única tecla do instrumento.
- 1.9 Acelerômetro:
- 1.9.1 Acelerômetro monoaxial (um eixo) para medições nos eixos vertical ou horizontal, conforme a Decisão de Diretoria nº 215/2007/E, da CETESB;
- 1.9.2 Opcionalmente pode ser fornecido um acelerômetro triaxial para medições nos eixos "X", "Y" e "Z" e
- 1.9.3 Sensibilidade mínima de 500mV/g ou superior, ou com sensibilidade compatível com o instrumento, para a realização de medições compatíveis com os limites (em mm/s-pico), estabelecidos pela Decisão de Diretoria 215/2009/E, da CETESB.
- 1.10 Características do acelerômetro para a realização das medições em campo:
- 1.10.1 O acelerômetro deve possuir dimensões e peso adequados para a fixação no piso (nas medições na vertical) e para fixação nas paredes (nas medições na horizontal);
- 1.10.2 Nas medições no piso, o acelerômetro deve possuir características, de forma que possa ser fixado diretamente no piso com o auxílio de cera de abelha, ou ainda, em base metálica (ferro) colocada sobre o piso e o acelerômetro fixado na base metálica por meio de base magnética;
- 1.10.3 Nas medições na horizontal, o acelerômetro deve possuir características, de forma que possa ser fixado diretamente nas paredes com o auxílio de cera de abelha e
- 1.10.4 O acelerômetro deve possuir peso máximo de 40 gramas.

2 Calibrador de acelerômetro portátil

- 2.1 O calibrador de acelerômetro deve ser da mesma marca e do mesmo fabricante do medidor e analisador de vibração;
- 2.2 O calibrador de acelerômetro deve ser portátil para utilização em campo e
- 2.3 A calibração deve ser realizada com amplitude de 10 m/s² e frequência de 160 Hz [nominal].
- 2.4 Certificado de Calibração
- 2.4.1 O conjunto de medição composto por medidor e analisador de vibração e calibrador de acelerômetro, deve possuir Certificado de Calibração emitido por laboratório acreditado, membro da Rede Brasileira de Calibração - RBC, ou pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - INMETRO, ou por laboratório de calibração de outros países, acreditado por organismos signatários de acordos oficiais de reconhecimento mútuo.

3 Descrição do software de transferência e análise avançada de dados:

- 3.1 Software para transferência de dados de medição entre medidor e analisador de vibração e o computador, e análise avançada de dados de medição para emissão de relatórios;
- 3.2 O software fornecido deve ser compatível com o sistema operacional Windows e
- 3.3 Análise avançada de dados de medição e gerenciamento dos valores de vibração medidos.

4 Acessórios:

- 4.1 Cabo de conexão entre o medidor de vibração e o acelerômetro triaxial com comprimento mínimo de 1,0 metro e máximo de 3 metros (deverá ser fornecido pré-amplificador se necessário) e
- 4.2 Maleta para transporte do medidor e analisador de vibração e do calibrador de acelerômetro para uso em campo.

5 Manutenção:

Deve ser apresentada carta do laboratório e/ou assistência técnica responsável pela manutenção do medidor e analisador de vibração e do calibrador de acelerômetro no Brasil, informando que está habilitado, assim como, que possui peças de reposição para manutenção dos instrumentos.

CETESB – Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – Sede: Av. Prof. Frederico Hermann Jr., 345 – CEP 05459-900 – São Paulo – SP – Tel.: (0xx11) 3133-3000, Fax: (0xx11) 3133-3402 – C.N.P.J. n.º 43.776.491/0001 – 70 – Insc. Est. n.º 109.091.375-118 – Insc. Munic. n.º 8.030.313-7 – Site.: www.cetesb.sp.gov.br
Cód.:SO-288V01 07/08/2009

CONTRATO Nº 076014

6 Representação legal:

O fornecedor do conjunto de medição deve apresentar carta que confirme que é o representante legal do fabricante do equipamento no Brasil.

7 Treinamento:

Treinamento completo para uso dos equipamentos e do software, por período mínimo de 5 (cinco) horas.

8 Garantia:

1 (um) ano de garantia para o medidor e analisador de vibração e para o calibrador de acelerômetro, do software de transmissão de dados e acessórios.

Local de Entrega e Treinamento: Sede da CETESB.

END.: Av. Profº Frederico Hermann Jr, nº 345, Alto de Pinheiros, São Paulo – SP

CATÁLOGO: O catálogo apresentado deverá expressar fielmente o equipamento oferecido, bem como as condições de operação do mesmo.

Em caso de discrepâncias entre as especificações disponíveis publicamente a partir de documentos disponíveis para "download" a partir da página do fabricante, e informações providas pela licitante, prevalecerão como válidas as informações disponíveis nos documentos disponibilizados pelo fabricante.

MANUAL: Deverá ser entregue com manual de operação em português, inglês ou espanhol (preferencialmente em português).

PROPOSTA



ANEXO 1 DO EDITAL

PROPOSTA

ITEM	OBJETO	QTDE	P UNIT	P TOTAL
01	Conjunto medidor analisador de vibração em tempo real, calibrador de acelerômetro, software de transferência e análise de dados e acessórios, conforme abaixo: 01x -2270-W--- 01x BZ-7225--- 01x BZ-7234--- 01x AO-0702-D-030- 01x -4534-B-002- 01x -4294--- 01x KE-0440--- 01x Calibração acreditada (RBC) Calibração de medidor de vibrações incluindo acelerômetro uniaxial segundo ISO 16063-21 01x Calibração acreditada (RBC) Calibração de calibrador de acelerômetro segundo ISO 16063-21	02 CJ	R\$ 146.357,05	R\$ 292.714,10

CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

ENTREGA: 90 dias.

VALIDADE DA PROPOSTA: 11-09-2024

PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo dos equipamentos.

FRETE: CIF - incluso

Garantia: 1 (um) ano de garantia para o medidor e analisador de vibração e para o calibrador de acelerômetro, do software de transmissão de dados e acessórios.

Spectris do Brasil Instrumentos Eletrônicos Ltda.



Rua Luis Correia de Melo, 92 25º andar conj. 251 / 252 | Vila Cruzeiro | São Paulo | SP | CEP: 04726-220